

## **TERMO ADITIVO 2015/2016 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.644.360/0001-85, neste ato representado por seu Membro da Junta Governativa, Sr(a). JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS;

E

SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ n. 33.649.542/0001-49, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES;

celebram o presente **TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 no período de 1º de maio de 2015 a 12 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 12 de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **Rio de Janeiro/RJ**.

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS**

A partir de 12 de maio de 2015, ficam garantidos os seguintes pisos salariais:

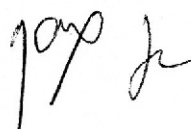
**1ª Faixa:** Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas pertinentes ao comércio de varejo, com menor grau de qualificação, tais como empacotador, etiquetador, auxiliar de serviços gerais, auxiliar de escritório, estoquista, repositor, auxiliar de depósito e outras funções similares: R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais).

**2ª Faixa:** Aos empregados que percebem salário fixo, cujas funções determinem tarefas pertinentes ao comércio de varejo com maior grau de qualificação, tais como vendedor, balconista, operador de caixa e pessoal de escritório (exceto aqueles estabelecidos na primeira faixa) e outras funções similares: R\$ 976,00 (novecentos e setenta e seis reais).

**OPERADOR DE TELEMARKETING:** Aos empregados cujas funções determinem tarefas pertinentes à venda através de telefonia ou similares: R\$ 981,00 (novecentos e oitenta e um reais).

### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA DO COMMISSIONISTA**

Aos comissionistas, puros e mistos, será garantido o valor total a seguir indicado, toda vez que sua remuneração (nela consideradas as comissões, repouso remunerado e parte fixa, se houver) não alcançar a referida quantia: R\$ 1.062,00 (mil e sessenta e dois reais).



## **CLÁUSULA QUINTA - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA**

Os empregados admitidos durante o período de experiência de 90 (noventa) dias farão jus ao piso salarial admissional ou garantia mínima correspondente a R\$ 791,00 (setecentos e noventa e um reais).

Parágrafo Único: Ultrapassado o período de experiência prevista nesta cláusula, nenhum empregado poderá receber salário inferior aos pisos e/ou à garantia mínima da categoria vigentes na ocasião.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários fixos bem como as parcelas fixas dos salários dos empregados no comércio do Município do Rio de Janeiro serão corrigidos, a partir de 12 de maio de 2015, em 8,34% (oito virgula trinta e quatro por cento) até o valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), podendo o reajuste sobre a parcela excedente a R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais) ser livremente pactuado entre as partes.

Parágrafo Primeiro: Aplicado o reajuste acima sobre os salários corrigidos em 12 de maio de 2014 será encontrado o salário que vigorará a partir de 12 de maio do corrente ano;

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos sem justa causa após 02 de abril de 2015, cujo aviso prévio se projete para os efeitos do contrato de trabalho para o mês de maio de 2015, serão beneficiados com o reajuste total ora concedido, tendo em vista a retroatividade concedida. Excluem-se desse tratamento aqueles empregados que, quando de sua demissão, foram indenizados de acordo com o previsto no art. 9º da Lei 7.238/84, ou seja, o pagamento do valor equivalente a mais 1 (um) salário devido aos empregados desligados nos 30 (trinta) dias que antecedem a data base (12 de maio);

Parágrafo Terceiro: O índice ora acordado pelas partes desobrigará a categoria econômica do pagamento de quaisquer outros que venham a ser determinados por força de lei vigente ou decisão trabalhista, até abril de 2016;

Parágrafo Quarto: As empresas, seguindo o uso e o costume, concederão a todos os empregados os 11 (onze) dias iniciais do mês de maio, corrigidos pelo mesmo critério estabelecido no caput desta Cláusula;

Parágrafo Quinto: As empresas que, por questões financeiras ou orçamentárias, estejam impossibilitadas de efetivar o reajuste salarial previsto nesta cláusula, ou queiram conceder a seus empregados um benefício social familiar superior ao previsto na cláusula pertinente, poderão celebrar com SECRJ, com a assistência do SindilojasRio, Acordo Coletivo de Trabalho – ACT: a) que flexibilize a forma de pagamento da correção nos salários, de modo a evitar ao máximo o desligamento de empregados; b) ou a contratação de um benefício social familiar mais benéfico a seus empregados. O requerimento visando a celebração do referido ACT será entregue no SindilojasRio, que providenciará junto ao SECRJ a celebração da norma coletiva de trabalho;

Parágrafo Sexto: Poderão ser compensados todos os aumentos espontâneos e/ou legais havidos entre 1º de maio de 2014 e 30 de abril de 2015, com exceção do reajuste da categoria referente à data-base de maio de 2014 e o decorrente de promoção;

1072

Parágrafo Sétimo: Os empregados admitidos após o dia 12 de maio de 2014 receberão o reajuste previsto no caput desta cláusula, proporcionalmente aos meses trabalhados;

Parágrafo Oitavo: Os empregados contratados por tempo parcial receberão o piso que lhes corresponder de forma proporcional ao número de horas trabalhadas.

## **RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL**

Todos os empregados abrangidos por este instrumento, nos Municípios do Rio de Janeiro, Miguel Pereira e Paty do Alferes, destinarão dos 11 (onze) dias de trabalho que receberão a mais no mês de maio (01 a 11 de maio) de 2015, a título de bonificação, para a contribuição assistencial, na importância equivalente de R\$ 90,00 (noventa reais), a ser dividida em 08 (oito) parcelas iguais de R\$ 11,25 (onze reais e vinte e cinco centavos), cada uma, que serão descontadas compulsoriamente em folhas de pagamento pelos empregadores, nos meses de, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2015 e no mês de janeiro de 2016, respectivamente, e recolhidas ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, através de guias próprias ou boleto bancário emitidos pelo SECRJ, para custear as atividades sindicais à favor da categoria e demais obrigações de natureza assistencial e judicial em prol dos comerciários.

**Parágrafo Primeiro:** Os empregados beneficiados por esses 11 (onze) dias que se destinam a custear as Obras Sociais do Sindicato poderão declinar do desconto para o Sindicato, em cartas escritas individuais e do próprio punho, entregues pelo mesmo na sede do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, localizado na Rua André Cavalcanti, 33. 2º andar – Bairro de Fátima, ou nas Subsedes.

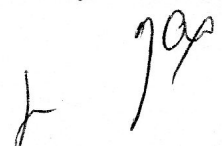
**Parágrafo Segundo:** As empresas obrigatoriamente recolherão os quantitativos descontados de seus empregados ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO RIO DE JANEIRO, até o dia 05 de cada mês subsequente ao desconto, as importâncias mencionadas no caput desta cláusula, exceto daqueles que se opuserem através de carta de próprio punho e entregue, individualmente no protocolo do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, até o 13º dia após o depósito do requerimento de pedido de registro do presente Instrumento de Acordo;

**Parágrafo Terceiro:** Os recolhimentos de que trata esta cláusula ficam sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) por cada mês de atraso;

**Parágrafo Quarto:** A contribuição prevista no caput desta cláusula é de responsabilidade única e exclusiva do Sindicato dos Empregados, conforme deliberado em sua AGE, não tendo as empresas, nem o Sindicato Patronal, qualquer benefício ou responsabilidade, muito menos solidariedade, desde que observados os prescritos nos parágrafos anteriores.

### **CLÁUSULA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL PATRONAL**

Por decisão da Assembleia Geral Extraordinária (AGE), aberta no dia 30 de março de 2015, da qual puderam participar todas as empresas das categorias representadas pelo SindilojasRio, consoante parágrafo único do artigo 16 do Estatuto, estas deverão recolher para o SindilojasRio a contribuição assistencial



patronal, também conhecida como contribuição negocial, da seguinte forma: a) a contribuição será recolhida em duas oportunidades, ou seja, em 30/06/15 e em 30/09/15; b) a contribuição é devida por estabelecimento (quer seja loja, escritório, depósito etc.); c) o valor a ser pago pelas empresas não associadas é acrescido em percentuais diferenciados, em razão das despesas de cadastramento.

**Parágrafo Primeiro:** os pagamentos de cada uma das duas parcelas acima serão calculados de acordo com a seguinte tabela:

**Tabela da Contribuição Assistencial/Negocial Patronal de 2015**

Nº Faixas de Capital Social	Valor da Contribuição Assistencial	
	Associadas	Não Associadas
1 Micro empresas e empresas de pequeno porte que comprovem estar inscritas no SUPERSIMPLES (Lei Complementar nº 123) e empresas com capital até R\$ 10.000,00.	159,00	199,00
Empresas com Capital Social		
2 de R\$ 10.000,01 a R\$ 20.000,00	291,00	382,00
3 de R\$ 20.000,01 a R\$ 50.000,00	535,00	688,00
4 de R\$ 50.000,01 a R\$ 150.000,00	911,00	1.145,00
5 de R\$ 150.000,01 a R\$ 300.000,00	1.804,00	2.290,00
6 Superior a R\$ 300.000,00	5.273,00	6.720,00


**Parágrafo Segundo:** Cada uma das parcelas a que se refere esta cláusula não será superior a R\$ 22.715,00 (vinte e dois mil setecentos e quinze reais) por empresa, devidas pelos estabelecimentos situados no Município do Rio de Janeiro;

**Parágrafo Terceiro:** A empresa que venha a ser constituída ou o estabelecimento inaugurado até o final do ano de 2015 pagará a contribuição de forma proporcional de acordo com a data da concessão do alvará de funcionamento. Exemplo: empresa não associada, com capital de R\$ 20.000,00, pagaria normalmente 2 parcelas de R\$ 382,00, ou seja, o valor anual de R\$ 764,00. Uma vez que foi inaugurada em 02/05/15, pagará somente R\$ 509,28 ( $R\$ 764,00 / 12 = R\$ 63,66 \times 8 = R\$ 509,28$ ). Poderá recolher R\$ 254,64 em 30/06/15 e o mesmo valor em 30/09/15;

**Parágrafo Quarto:** O SindilojasRio disponibilizará no seu Portal na internet ([www.sindilojas-rio.com.br](http://www.sindilojas-rio.com.br)) as respectivas guias e também as enviará pelo correio;

**Parágrafo Quinto:** Os pagamentos devem ser realizados até 30/06/2015 e 30/09/2015, ambos calculados conforme tabela constante do § 1º, acima, (exemplo: uma empresa com capital registrado de R\$ 15.000,00, enquadrada, pois, na faixa nº 2, recolherá se associada ao SindilojasRio, R\$ 291,00 até 30 de junho de 2015 e R\$ 291,00 até 30 de setembro de 2015; se não for associada, recolherá a quantia de R\$ 382,00, nas mesmas datas; após esses prazos, os pagamentos ficarão sujeitos à multa de 10% (dez por cento), além dos juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso;

**Parágrafo Sexto:** Os referidos pagamentos podem ser realizados na rede bancária ou no SindilojasRio, na sua sede na Rua da Quitanda nº 3, 10º andar, ou nas suas Delegacias em Copacabana, Barra da Tijuca, Campo Grande, Madureira e Tijuca;



**Parágrafo Sétimo:** O SindilojasRio poderá credenciar funcionários para visitar as empresas a fim de verificar o cumprimento desta cláusula; constatada anormalidade, o SindilojasRio orientará o lojista e o ajudará no enquadramento ao correto procedimento, sendo certo que a aplicação da multa de R\$ 240,00 por infração desta cláusula só ocorrerá na reincidência ou após 60 dias da referida orientação. Ultrapassando esse prazo, o SindilojasRio ficará autorizado pela Assembleia a cobrar contribuições e multas pela via judiciária;

**Parágrafo Oitavo:** Foi votado e também ficou decidido, de forma unânime, que a cobrança dessa contribuição será feita em 30/06/15 e 30/09/15, aplicando-se em ambas as cobranças a tabela acima explicitada, independentemente de ter sido ou não ajuizado dissídio coletivo ou firmada Convenção Coletiva de Trabalho para aumento salarial na data-base de 12/05/15;

**Parágrafo Nono:** As empresas não associadas que desejarem se associar antes do pagamento da primeira ou da segunda parcelas poderão fazê-lo beneficiando-se, imediatamente, dos valores atribuídos às associadas.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

#### CLÁUSULA NONA - DÚVIDAS E DIVERGÊNCIAS

As dúvidas advindas em relação ao presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015, no âmbito administrativo, bem como o exato cumprimento das normas ora estabelecidas, serão objeto de exame por comissão integrada por representantes das Entidades Sindicais convenientes.

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

#### CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADE

A infração a quaisquer das Cláusulas deste instrumento, sujeitará à empresa infratora, a multa equivalente a R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais). Na reincidência, o total deverá ser acrescido de 50% (cinquenta por cento). As importâncias reverterão em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro.

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRORROGAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Os Sindicatos convenientes prorrogam todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2014/2015 pelo prazo de 12 meses a contar de 12 de maio de 2015, reajustando-se os pisos e os salários conforme acima estipulado.

  
JOSE CARLOS NUNES DOS SANTOS

MEMBRO DA JUNTA GOVERNATIVA  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO RIO DE JANEIRO

  
ALDO CARLOS DE MOURA GONCALVES

PRESIDENTE  
SINDICATO DOS LOJ DO COM DO MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO